

**CORPORATIVIZAÇÃO DA INDÚSTRIA CEREALÍFERA NAS REGIÕES
COLONIAIS PORTUGUESAS: O CASO DE ANGOLA NA DÉCADA DE 1930****CORPORATIZATION OF THE CEREAL INDUSTRY ON THE PORTUGUESE
COLONIAL REGIONS: THE CASE OF ANGOLA IN THE 30'S**

Resumo: O Estado Novo Português pautou-se logo de início pela sua autocaracterização como um Estado Corporativo, como descrito na Constituição de 1933. Foram inúmeros os esforços legislativos levados a cabo pelo regime numa tentativa de organizar a economia portuguesa sob os moldes corporativos que eram observados nos demais estados totalitários europeus. As regiões ultramarinas, como parte integrante do império português e consequentemente da República Portuguesa, foram também alvo de processos legislativos que procuraram transformar os vários sectores de atividade económica levados a cabo nestas regiões e organizá-los sob os mesmos moldes que eram empregues na metrópole. Este trabalho foca-se no sector cerealífero angolano e nos esforços de corporativização levados a cabo ao longo da década de 30 do século XX, com o objetivo de perceber de que forma os moldes corporativos se encaixavam nesta região ultramarina, através da análise de diplomas legais e da revista *Portugal Colonial*.

Jorge CruzMestre em História pela
Universidade de Coimbra
jorgeeadcruz1996@gmail.com

Palavras chave: Estado Novo Português, Corporativismo, Indústria Cerealífera, Agricultura.

Abstract: The *Estado Novo Português* was guided from the outset by its self-characterization as a Corporate State, as described in the Political Constitution 1933. There were numerous legislative efforts carried out by the regime in an attempt to organize the Portuguese economy under the corporate means that were observed in the other European totalitarian states. The overseas regions, as an integral part of the Portuguese empire and consequently the Portuguese Republic, were also the target of legislative processes that sought to transform the various sectors of economic activity carried out in these regions and organize them along the same lines that were employed in the metropolis. This work focuses on the Angolan cereal sector and on the corporatization efforts carried out throughout the 30s of the 20th century, with the aim of understanding how the corporate ways fit in this overseas region, through the analysis of laws and the *Portugal Colonial* magazine.

Keywords: Portuguese *Estado Novo*, Corporatism, Cereal Industry, Agriculture.

<https://doi.org/10.4013/rlah.2022.1127.11>

Introdução

O Estado Novo português, regime autoritário guiado pela Constituição Política de 1933, autodeterminou-se, nessa mesma Constituição, como uma “república unitária e corporativa”. Com esta descrição ficou marcada a identidade da nação portuguesa e do regime Salazarista. Estudos mais recentes já comprovaram que o sistema corporativo desenvolvido pelo Estado Novo, não foi idêntico nem tão proveitoso nalgumas esferas de actuação como os moldes corporativos empregues noutras experiências de regimes totalitários europeus. Sabe-se no entanto que o esforço de organização da economia portuguesa sempre foi um dos focos centrais do regime estadonovista, verificando-se uma grande intensidade legislativa nesse sentido, principalmente na década de 30 do Século XX.

O sector cerealífero, sendo uma das áreas de atividade centrais na economia portuguesa, foi dos que mais alterações sofreu numa tentativa de se tornar uma verdadeira rede corporativa. Ainda antes da publicação do *Estatuto do Trabalho Nacional* em setembro de 1933, a criação da Federação Nacional de Produtores de Trigo em Julho do mesmo ano, depois a criação da Federação Nacional dos Industriais de Moagem em 1934, criação do Instituto Nacional do Pão em 1936, continuo aparecimento de grémios regionais e sucessivos Regimes Cerealíferos, formaram os alicerces para a completa corporativização do sector na década de 1930.

Os organismos acima mencionados destinavam-se à coordenação económica das atividades levadas a cabo na metrópole, no entanto, durante o período marcado pelo Estado Novo, a República Portuguesa tinha como parte integrante territórios ultramarinos que se estendiam desde a costa ocidental do continente africano até ao Extremo Oriente. A historiografia tem, nos últimos anos, explorado bastante a questão do corporativismo estadonovista, no entanto, a aplicação deste regime económico-social nas regiões ultramarinas integrantes do Império Português permanece em larga escala desconhecida. Este trabalho pretende assim abrir caminho a novos estudos neste âmbito, focando-se para isso nas medidas de corporativização levadas a cabo pelo regime na província ultramarina de Angola durante os anos 30 do século XX, década que, como referido anteriormente, assistiu a inúmeros esforços legislativos no sentido de corporativizar a indústria cerealífera metropolitana.

Para o objetivo descrito, após a consulta de bibliografia elencada na secção “Fontes e Bibliografia” que serviu de base de enquadramento, foram consultadas como documentação principal dois tipos de fontes. A primeira surge sob a forma de uma publicação periódica intitulada *Portugal Colonial: revista de propaganda e expansão colonial*, uma revista dirigida

por Henrique Galvão — um homem que inicialmente integrou as malhas do regime, sendo inclusivamente um forte propagandista do Estado Novo, mas que na década de 50, desiludido com o Salazarismo acabou por coordenar, juntamente com Humberto Delgado, a Operação Dulcineia — que apresenta vários artigos escritos por teóricos coloniais sobre vários tópicos da colonização.

Em segundo lugar, o tipo de documentação a que mais recorri foram os diplomas legais que apresento na secção “Fontes e Bibliografia”, e que me permitiram perceber o funcionamento dos diferentes organismos corporativos criados em ambiente colonial.

A consulta destes documentos permitiu-me responder a questões como “De que forma o Estado Novo implantou o seu regime corporativo nas regiões ultramarinas?”, “Como é que o corporativismo entrou especificamente no sector cerealífero de Angola?”, “Qual o funcionamento da máquina corporativa estadonovista neste sector de atividade e neste contexto?”

É importante, por forma a concluir esta breve introdução, que esta investigação carece da consulta de fontes que, devido ao paradigma atual, não puderam ser consultadas. Aqui refiro-me a fontes os Boletins da Agência Geral das Colónias em formato físico e os escritos de Álvaro Freitas Morna, Governador Geral de Angola, no seu livro “Angola: Um Ano de Govêrno Geral (1942-1943)” (Morna, 1944). Assim sendo, este texto pode apresentar algumas deficiências decorrentes da falta destas importantes fontes, mas pode servir ainda assim de base a estudos futuros para aprofundamento destas temáticas.

2 Corporativização do sector cerealífero angolano na década de 1930

A agricultura colonial, não apenas no que concerne à produção cerealífera, foi ao longo do século XX uma área de debate nos círculos de intelectuais coloniais europeus. Diversas posições teóricas mantiveram este debate aceso ao longo das décadas, mas o ideal que se salientou na teoria colonial portuguesa foi o de que a agricultura colonial deveria ser levada a cabo pelas populações autóctones, com o auxílio e instrução dos colonos europeus.

Inúmeras páginas das edições consultadas da revista *Portugal Colonial* são dedicadas às questões relacionadas com a agricultura colonial e da distribuição de terras de cultivo nas regiões ultramarinas, sendo que na sua generalidade a opinião defendida pelos vários teóricos que escrevem para essa revista vai de encontro à tese anteriormente mencionada, a ideia de que a agricultura nas regiões ultramarinas deve ser levada a cabo pelos indígenas, habituados ao

clima tropical, com orientação dos colonos europeus que para além de fornecerem conhecimentos técnicos forneciam também alfaías, sementes e crédito através de fundos destinados a esse investimento. Já em 1912, Norton de Matos defendia um “regime de pretos proprietários e cultivadores das suas terras” (Direito, 2014). As linhas gerais desta teoria são expostas por vários teóricos coloniais ao longo de vários parágrafos, explicando que, através deste sistema, as populações indígenas, ocupadas com a agricultura, deixam livres os cargos públicos que, segundo muitos, devem ser entregues aos colonos brancos. Além deste efeito, estas teorias iam de encontro com os fundamentos do Acto Colonial promulgado em 1933, justificando que através do trabalho, a população negra poderia vir a ter vontade de viver do seu próprio trabalho e de se europeizar, incitando à criação de aldeias indígenas que afastassem as populações africanas do “meio selvagem”, contribuindo assim para a sua própria valorização social. Para que estas aldeias funcionassem segundo os moldes europeus que eram pretendidos, devia ser implementada nestes locais assistência agrícola e sanitária, bem como a criação de meios para a implementação do ensino primário, artes e ofícios, sendo tudo isto supervisionado por fiscalizações periódicas levadas a cabo pelas autoridades administrativas do regime.

Este tipo de iniciativa visava não apenas a “civilização” do indígena através do trabalho e do sentido de comunidade na aceção europeia da palavra, mas também a sua proteção face às explorações abusivas, atribuindo condições de salário e assistência, como explica o Coronel António Leite de Magalhães na sua exposição num congresso de 1935 reproduzido na edição de agosto/setembro de 1936 da revista *Portugal Colonial*, criando assim uma classe de trabalhadores rurais de terras fixas, com salário fixo, rendimento familiar e algumas salvaguardas. Criada esta nova classe de trabalhadores rurais obtinha-se, como explica Bárbara Direito, a transformação dos indígenas em trabalhadores e “devedores de impostos” (Direito, 2014). Esta organização previa o meio familiar como base da economia agrícola colonial, sendo que a família é também uma das bases organizacionais do corporativismo estadonovista.

O Engenheiro Agrónomo Cândido Duarte, Chefe da Repartição do Ensino Agrícola no Ministério da Instrução, foi mais longe e explicou que para que se possa concretizar na prática todo este aparato teórico, seria preciso que houvesse uma eficiente formação agrícola no império colonial português, salientando que Portugal era das poucas potências imperiais que careciam de ensino técnico agrícola nas suas possessões ultramarinas, já que a agricultura levada a cabo nas colónias era muito diferente da metropolitana, não só pelo clima mas também pelas condições geográficas, condições do solo e da mão-de-obra. Cândido Duarte, referiu ainda, num artigo da revista *Portugal Colonial* que os territórios coloniais não precisavam de

“homens desprovidos de saber e de capital” defendendo que o tipo de colonos que deviam ser incentivados a viver nas regiões ultramarinas eram pessoas que tivessem conhecimentos científicos, experiência e possibilidades de investimento cauteloso e criterioso, dispostos a prestar assistência técnica à agricultura indígena descrita como “condição essencial do progresso”. No entanto, como reforçou Cândido Duarte, nada disto seria possível sem que houvesse um forte investimento no ensino agrícola colonial¹.

Solidificada, de um modo geral, esta ideologia de promoção à agricultura indígena, surge em agosto de 1934, no I Congresso de Agricultura Colonial, a ideia de que o ensino agrícola só seria eficaz caso fosse completado pela “criação de organismos económicos e sociais (cooperativas, sindicatos, caixas de crédito, etc.)”. Esta ideia é muito importante para este estudo, já que aqui se pode denotar um apelo à criação de organismos ligados à economia, mais do que isso organismos que, no panorama metropolitano, são já entendidos como integrantes da malha corporativa que o regime estadonovista pretendia construir. As cooperativas agrícolas, sindicatos e caixas de crédito, bem como os grémios, são colocados por Manuel de Lucena na base da pirâmide corporativa do Estado Novo português (Lucena, 1976).

É portanto no âmbito da organização da indústria cerealífera colonial sobre os moldes corporativos preconizados pela Constituição Política de 1933 que surge, logo em agosto de 1933, o Grémio do Milho Colonial Português pelo Decreto-Lei nº 22:981. Sendo o milho um dos principais cereais produzidos na África portuguesa, principalmente em Angola, surge então o Grémio do Milho Colonial Português como organismo basilar de controlo sobre a indústria do milho de origem ultramarina.

Este novo organismo é criado com sede em Lisboa e personalidade jurídica, sob fiscalização do Ministério das Colónias, sendo que os seus agremiados eram os produtores localizados nas colónias produtoras e exportadoras de milho com acesso às filiais colocadas onde a direção, em conjunto com o Ministério das Colónias, julgasse pertinente — entenda-se nos portos coloniais onde houvesse exportação de milho.

¹ Para esta temática ligada com as questões da terra e da agricultura colonial devem ser consultados os artigos:
- Castelo, Cláudia. «O branco do mato de Lisboa»: a colonização agrícola dirigida e os seus fantasmas. In *Os Outros da Colonização: Ensaio sobre o Colonialismo Tardio em Moçambique*. Coordenação de Cláudia Castelo. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2012, pp. 27 - 50.
- Direito, Bárbara. Terra e africanos no pensamento colonial português, c. 1920 – c. 1945. *Revista Análise Social*, 213, XLIX (4.o), 2014.

Servindo, como referido anteriormente, de base da organização corporativa que se procurava instituir na indústria cerealífera colonial, cabia ao novo Grémio concentrar, sob uma direção única a venda do milho colonial na metrópole, zelar pela qualidade do milho de exportação colonial — através da construção de câmaras de imunização do milho nas linhas férreas e portos de embarque, organizando a limpeza, seleção, secagem e ensilamento, e definindo aí os tipos de milho bem como as diferentes marcas de venda ao público — impedir a venda de todo o milho que não apresentasse as devidas condições de secagem e limpeza (sendo que o milho nestas condições pagava um imposto de 10\$/Kg²), organizar junto das autoridades coloniais propaganda e distribuição das boas espécies de milho a produzir, bem como das melhores técnicas de cultivo, fazendo com que a produção de milho beneficiasse a economia nacional, não se tornando um encargo. O Grémio tinha ainda a importante função de manter estável o preço de compra de milho aos produtores indígenas que, por falta de proteção legal, eram muitas vezes alvo de negócios muito pouco proveitosos.

Tudo isto era administrado pelo quadro diretivo do Grémio do Milho Colonial Português, composto por cinco membros, que representavam os interesses deste organismo e dos seus agremiados, eleitos por todos os sócios do Grémio em assembleia geral onde estava presente um delegado do Ministério das Colónias que supervisionava o funcionamento do grémio na sua sede em Lisboa.

Algumas das informações anteriormente descritas sobre o Grémio do Milho Colonial Português são provenientes do Decreto-Lei que instituiu este mesmo organismo, assim sendo é descrito neste diploma que o Grémio se considera constituído assim que sejam obtidos 15 sócios e seja assinada a sua criação, no entanto, devido às limitações ao acesso de documentação descritas na parte introdutória deste texto, não foi possível averiguar sobre a data de criação efetiva do Grémio, isto é a assinatura da sua escritura de criação, ou sobre a criação de filiais nas províncias ultramarinas. Apesar das limitações, sabe-se pela edição de abril e maio de 1934 da revista *Portugal Colonial* que nesta altura já havia sido formado o Grémio, visto que é aí apresentada uma entrevista com o seu presidente, João da Silva Contreiras, que expõe algumas notas sobre o período inicial de funcionamento desta instituição. Neste artigo, o presidente do Grémio do Milho Colonial Português refere que neste curto período de funcionamento, o Grémio conseguiu a regularização, “tanto quanto possível”, dos preços de venda do milho, mantendo a variação de preços dentro dos 10% ao contrário da oscilação de até 50% que era

² Este valor e os restantes apresentados neste artigo são expressos em Escudo Português (PTE)

até então frequente, a criação de algumas câmaras de expurgo nos portos de exportação de milho colonial para que fosse feita a sua limpeza e conservação e a criação de um fundo de reserva para eventuais prejuízos decorrentes da exportação.

Como se observou com a experiência inicial do Grémio do Milho Colonial Português, era possível estabelecer nas colónias a base da cadeia corporativa da indústria cerealífera, no entanto o corporativismo como sistema apenas se torna plenamente funcional quando se completa toda a sua estrutura e por isso surgiu a necessidade de complementar os organismos basilares, como o Grémio do Milho Colonial Português, através da criação de organismos económicos superiores como acontecia também na metrópole com as Federações, Juntas e Institutos. Em 1937 foi isso mesmo que o Governo procurou com a promulgação do Decreto-Lei nº 27:552. No preâmbulo deste diploma é explicado que até à data não tinha sido ainda promulgada uma legislação que definisse com “suficiente nitidez as regras a que devem obedecer a criação e funcionamento dos organismos corporativos e pré-corporativos” nas regiões ultramarinas. Almejando preencher essa lacuna, o diploma supramencionado procurou definir algumas bases, grandemente inspiradas no que era aplicado na metrópole a este nível, referindo sempre que a instituição do corporativismo colonial deveria ser feita de forma muito ponderada e paulatina devido às diferenças entre a economia colonial e a metropolitana e também ao subdesenvolvimento da primeira, devendo os governadores estudar os processos levados a cabo na metrópole e adaptá-los às realidades da sua área de administração.

O diploma começa pela sua alteração mais significativa introduzindo nas colónias os decretos-lei relacionados com o corporativismo metropolitano. Assim, promulga nas colónias o Decreto-Lei nº 23:048 (Estatuto do Trabalho Nacional), o Decreto-Lei nº 23:049 (Diploma que institui as bases dos organismos corporativos), Decreto-Lei nº 23:050 (Responsável pela reorganização dos sindicatos nacionais), Decreto-Lei nº 24:715 (Regime basilar das instituições profissionais) e o Decreto-Lei nº 26:757 que concedia a permissão de criação de organismos de coordenação económica, concedendo ao Governador de cada colónia os poderes que, na metrópole, seriam exercidos pelo Sub-Secretariado das Corporações e Previdência Social, tribunais do trabalho e Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, e ao Ministro das Colónias o poder de criação de organismos de coordenação económica coloniais.

É importante reparar em relação a estes diplomas que agora entravam em vigor nas colónias, que os mesmos não se aplicavam aos indígenas já que estes se encontravam regidos por legislações diferentes e específicas à sua condição perante o Estado Português.

Ainda no mesmo diploma estabelecem-se alguns artigos para o funcionamento dos organismos corporativos coloniais. Assim, ficam criadas as bases de instituição de organismos superiores nas colónias, não devendo estes abranger mais do que uma colónia cada um, salvo exceções autorizadas pelo Ministro das Colónias, devendo o seu funcionamento ser fiscalizado pelo Governador da respetiva colónia. Estabelecia-se também aqui que o presidente de cada organismo de coordenação económica deveria ser escolhido pelo Ministro das Colónias, sendo os restantes membros da Direção eleitos pelos sócios do respetivo organismo.

Com a devida regulamentação em vigor, surge em 1938 a Junta de Exportação de Cereais das Colónias, criada pelo Decreto-Lei nº 28:899 de 5 de agosto. Mais uma vez se apela à implementação paulatina e cuidada dos serviços deste novo organismo, estando de início o seu funcionamento circunscrito às colónias africanas e apenas para a indústria do milho e do trigo. Tal como previsto no Decreto-Lei nº 27:552, a sede deste organismo ficou situada em Lisboa devido ao facto de o mesmo atuar em mais de uma província ultramarina, com delegações nas colónias de exportação de milho ou trigo, como era o caso de Angola que exportava volumes consideráveis de milho.

A nova Junta de Exportação de Cereais de Colónias, apesar de dependente do Ministério das Colónias, ostentava funcionamento autónomo e personalidade jurídica como a maioria dos organismos de coordenação económica da metrópole e representava um organismo de inscrição obrigatória para qualquer europeu vendedor, produtor ou exportador de cereais nas colónias que tivessem atuação na mesma, sob pena de lhes ser revogada a permissão de venda, produção ou exportação. Este novo organismo dispunha já de um leque de poderes e atribuições um pouco diferentes do que até aqui se verificava com o Grémio do Milho Colonial Português, devendo colaborar com o mesmo de forma a estender a sua ação coordenadora a toda a dimensão da produção cerealífera colonial. Assim, a Junta de Exportação dos Cereais das Colónias devia coordenar toda e qualquer atividade, fiscalizar a produção e exportação do milho e do trigo nas colónias, proteger os produtores indígenas, fornecer sementes, adubos e alfaías aos produtores que disso necessitassem, velar pelo cumprimento das leis relacionadas com a produção cerealífera, criar tipos e categorias de cereais, proceder a inquéritos periódicos aos produtores e exportadores, dar pareceres quando solicitados pelo Ministro das Colónias, criar condições de crédito para os produtores, emitir certificados de origem e qualidade, e finalmente fixar os preços de venda dos cereais coloniais na metrópole.

Constituída a sua direção por um presidente, um vice-presidente e três vogais, todos nomeados pelo Ministro das Colónias (que assim assegurava o seu controlo superior sobre a

indústria) de forma a que estejam aí representados os exportadores de cereais coloniais e o Ministério da Agricultura, tinham os seus salários regulados pelo Ministro das Colónias com quem o presidente contactava de forma direta em representação da Junta. Apesar da sede em Lisboa, as funções da direção não se limitavam a funções diretamente ligadas à metrópole, podendo o presidente e o vice-presidente, em caso de necessidade, ser enviados para qualquer delegação da Junta de Exportação dos Cereais Coloniais nas regiões ultramarinas.

Explicado o seu funcionamento basilar e a composição da sua direção com sede em Lisboa, convém referir que nenhum organismo desta natureza pode sobreviver sem capital, assim no sentido da obtenção de lucro de funcionamento, a Junta em causa retirava receitas monetárias de 0.02\$ por cada quilograma de cereal importado pela metrópole, as quantias provenientes de multas e transgressões, os juros dos fundos capitalizados e dos empréstimos, as comissões cobradas por serviços e os lucros de operações por conta própria.

As informações apresentadas até aqui sobre a Junta de Exportação dos Cereais das Colónias são apenas as linhas gerais do seu funcionamento, no entanto é referido no Decreto-Lei da sua criação que assim que este organismo seja devidamente formado deve ser redigido e enviado ao Ministro das Colónias um regulamento interno para sua aprovação.

A Junta de Exportação de Cereais das Colónias manteve o seu normal funcionamento até 1961, ano em que através do Decreto-Lei nº 43:874 de 24 de agosto foram extintas as Juntas criadas até então para os vários sectores de atividade económica das colónias e substituídas por Institutos, sendo que a Junta estudada até aqui passou a designar-se Instituto dos Cereais de Angola, transitando a sua sede e trabalhadores de Lisboa para Luanda, onde se criaram novos postos e se alargou o quadro de funcionários. Esta alteração surgiu da necessidade de adaptação a novas realidades coloniais como se refere no diploma supramencionado, passando a existir dois planos de ação coordenadora sobre os organismos de corporativos. Sendo o primeiro plano a nível local, por intermédio dos Conselhos Económicos, e o segundo plano a nível central através da Direção-Geral de Economia e do Ministério do Ultramar. No fundo, as atribuições da antiga Junta de Exportação de Cereais das Colónias mantiveram-se em certa medida semelhantes com a sua transformação em Instituto, sendo a maior diferença a atuação agora exclusiva em Angola, juntamente com a transferência da sua sede para Luanda, e a representação da Delegação Comercial do Ultramar destes novos organismos na metrópole, também responsável pela gestão do seu património em Portugal continental. O recém criado Instituto dos Cereais de Angola incluía ainda uma importante alteração no facto de que a sua esfera de ação não se circunscrevia apenas à produção e exportação de cereais, agora tinha sob

seu comando a indústria de moagens e a indústria da panificação, indústrias basilares na economia portuguesa estadonovista, demonstrando-se assim um vasto e muito significativo aumento de poderes deste organismo.

Estabelecidos os novos Institutos como Organismos de Coordenação Económica Coloniais, foi decretado em Abril de 1963 que o Instituto dos Cereais de Angola, bem como o de Moçambique, devia agora alargar o seu raio de ação à produção e comércio de amendoim e produtos derivados, devendo colaborar com as entidades ligadas a esta cultura para que pudesse prestar o melhor serviço possível em prol da economia nacional, alargando assim a rede de intervenção estatal sobre a indústria cerealífera Angolana.

Conclusão

Apesar de este trabalho não ter, nalguns tópicos, o aprofundamento teórico que era pretendido e de apresentar possíveis lacunas na sua cronologia, em grande parte devido à limitação de acesso às fontes decorrente do atual panorama mundial de pandemia, foi possível com esta investigação chegar a algumas conclusões e construir uma cronologia da implementação do corporativismo estadonovista em Angola durante a década de 1930. Esta sinóptica visão historiográfica permitiu, se nada mais, abrir caminho a futuras investigações, listando alguma documentação e bibliografia importantes para esta temática, respondendo a algumas questões basilares sobre a criação e funcionamento dos organismo corporativos estudados, entenda-se o Grémio do Milho Colonial Português e a Junta de Exportação de Cereais das Colónias, permitindo agora o aprofundamento futuro destas temáticas, explorando nomeadamente o tópico ligado à coordenação económica da indústria da panificação nas regiões coloniais, o corporativismo da indústria cerealífera nas restantes províncias ultramarinas e descobrir se existia algum tipo de relação entre os organismos corporativos coloniais e os seus equivalentes metropolitanos. Estes e outros tópicos na mesma linha careciam de mais tempo de investigação bem como de um outro tipo de documentação a consultar como seria o caso dos Boletins das Colónias e obras como a de Álvaro de Freitas Morna (Morna, 1944) que faz um apanhado geral de um ano como Governador Geral de Angola, tocando em pontos relacionados com o estabelecimento do sistema corporativo estadonovista em Angola, nos vários sectores de atividade económica.

Assim, em jeito de conclusão convém fazer um breve apanhado dos diversos tópicos tratados até aqui, de forma a compreender o padrão evolutivo dos organismos de coordenação

económica ligados à indústria cerealífera colonial. Começando a transformação deste sector em 1933 com a criação do Grémio do Milho Colonial Português, percebia-se já alguma intenção do Governo de iniciar um certo grau de coordenação das atividades económicas ligadas à lavoura nas colónias. É de salientar o carácter geograficamente genérico deste Grémio e como tal a sua representação central em Lisboa com funcionamento através de delegações regionais nas colónias de interesse para a exportação de cereais coloniais. Este paradigma de centralização do corporativismo colonial na metrópole prolonga-se ao longo dos restantes anos da década de 1930, mesmo com a criação da Junta de Exportação de Cereais das Colónias, solidificando vários artigos promulgados no decreto-lei do ano anterior que estabelecia as bases do corporativismo colonial português, a sua sede mantinha-se, tal como a sede do Grémio, em Lisboa com funcionamento através de delegações nas áreas colónias onde fosse pertinente a sua instalação. Apesar de muitos parâmetros se manterem imutáveis, deve assinalar-se que este novo organismo já não era, ao contrário do Grémio do Milho Colonial Português, um organismo de base na hierarquia corporativa, mas sim um organismo considerado superior nesta hierarquia, um Organismo de Coordenação Económica. Os equivalentes metropolitanos eram também designados organismos pré-corporativos e destinavam-se a preparar a economia para a instalação das corporações. Surge então aqui uma nova questão, teria o Estado português a visão de criar corporações nas regiões ultramarinas ou seriam estes organismos apenas meios de controlo estatal sobre a indústria sem o objetivo de alcançar o passo final da corporativização?

O paradigma anteriormente referido haveria de mudar, apenas nos anos 60, com a extinção da Junta de Exportação de Cereais das Colónias e consequente criação do Instituto dos Cereais de Angola. Aqui pode já verificar-se uma descentralização do corporativismo da indústria cerealífera colonial em relação à metrópole, sendo já a sede deste novo Instituto localizada em Luanda, a sua área de atuação restrita e focada apenas à produção e exportação de cereal angolano. Ou seja, verifica-se ao longo desta cronologia um crescente interesse em organizar a indústria cerealífera colonial à imagem da sua equivalente metropolitana, mas com as alterações necessárias para responder às necessidades específicas de cada região ultramarina, numa passagem do geral para o específico a nível geográfico, tudo isto com vista à melhoria técnica, ao desenvolvimento da indústria colonial e, acima de tudo, ao bem da nação pelos padrões estadonovistas.

Diplomas Legais (Decretos-Leis):

PORTUGAL, Decreto n.º 18628 de 16 de julho. Diário do Governo n.º 163/1930, Série I. Ministério da Agricultura - Extinta Bolsa Agrícola. Lisboa.

PORTUGAL, Decreto n.º 21300 de 28 de maio. Diário do Governo n.º 124/1932, Série I. Ministério da Agricultura - Direcção Geral da Acção Social Agrária. Lisboa.

PORTUGAL, Decreto-Lei n.º 22465 de 11 de abril. Diário do Govêrno n.º 83/1933, Série I. Presidência do Conselho.

PORTUGAL, Decreto-Lei n.º 22631 de de 6 de junho. Diário do Governo n.º 125/1933, Série I. Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura - Gabinete do Ministro. Lisboa.

PORTUGAL, Decreto-Lei n.º 22871 de 24 de julho. Diário do Governo n.º 165/1933, Série I. Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura - Gabinete do Ministro. Lisboa.

PORTUGAL, Decreto-Lei n.º 22872 de 24 de julho. Diário do Governo n.º 165/1933, Série I. Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura - Gabinete do Ministro. Lisboa.
Decreto-Lei n.º 22981 de 25 de agosto. Diário do Govêrno n.º 192/1933, Série I. Ministério das Colónias.

PORTUGAL, Decreto-Lei n.º 23048 de 23 de setembro. Diário do Governo n.º 217/1933, Série I. Presidência do Conselho - Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social. Lisboa.

PORTUGAL, Decreto-Lei n.º 23049 de 23 de setembro. Diário do Govêrno n.º 217/1933, Série I. Presidência do Conselho - Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social.

PORTUGAL, Decreto-Lei n.º 23050 de 23 de setembro. Diário do Govêrno n.º 217/1933, Série I. Presidência do Conselho - Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social.

PORTUGAL, Decreto-Lei n.º 23053 de 23 de setembro. Diário do Governo n.º 217/1933, Série I. Presidência do Conselho - Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social. Lisboa.

PORTUGAL, Decreto-Lei n.º 24185 de 18 de julho. Diário do Governo n.º 167/1934, Série I. Ministério da Agricultura - Gabinete do Ministro. Lisboa.

PORTUGAL, Decreto-Lei n.º 24715 de 3 de dezembro. Diário do Govêrno n.º 283/1934, Série I. Presidência do Conselho.

PORTUGAL, Decreto-Lei n.º 24949 de 10 de janeiro. Diário do Governo n.º 8/1935, Série I. Ministério da Agricultura - Gabinete do Ministro. Lisboa.

PORTUGAL, Decreto-Lei n.º 26757 de 8 de julho. Diário do Govêrno n.º 158/1936, Série I. Ministério do Comércio e Indústria.

PORTUGAL, Decreto-Lei n.º 26889 de 14 de agosto. Diário do Governo n.º 190/1936, Série I. Ministério da Agricultura - Gabinete do Ministro. Lisboa.

PORTUGAL, Decreto-Lei n.º 26890 de 14 de agosto. Diário do Governo n.º 190/1936, Série I. Ministério da Agricultura - Gabinete do Ministro. Lisboa.

PORTUGAL, Decreto-Lei n.º 26891 de 14 de agosto. Diário do Governo n.º 190/1936, Série I. Ministério da Agricultura - Gabinete do Ministro. Lisboa.

PORTUGAL, Decreto-Lei n.º 27207 de 16 de novembro. Diário do Governo n.º 269/1936, Série I. Ministério da Agricultura - Gabinete do Ministro. Lisboa.

PORTUGAL, Decreto-Lei n.º 27552 de 5 de março. Diário do Governo n.º 53/1937, Série I. Ministério das Colónias - Gabinete do Ministro.

PORTUGAL, Decreto-Lei n.º 28899 de 5 de agosto. Diário do Governo n.º 180/1938, Série I. Ministério das Colónias - Gabinete do Ministro.

PORTUGAL, Decreto-Lei n.º 28906 de 11 de agosto. Diário do Governo n.º 185/1938, Série I. Ministério da Agricultura - Gabinete do Ministro. Lisboa.

PORTUGAL, Decreto-Lei n.º 29110 de 12 de novembro. Diário do Governo n.º 263/1938, Série I. Presidência do Conselho. Lisboa.

PORTUGAL, Decreto-Lei n.º 29815 de 10 de agosto. Diário do Governo n.º 186/1939, Série I. Ministério da Agricultura - Gabinete do Ministro. Lisboa.

PORTUGAL, Decreto-Lei n.º 43874 de 24 de agosto. Diário do Governo n.º 196/1961, Série I. Ministério do Ultramar - Secretaria de Estado do Comércio.

PORTUGAL, Decreto n.º 43876 de 24 de agosto. Diário do Governo n.º 196/1961, Série I. Ministério do Ultramar - Gabinete do Ministro.

Fontes Impressas:

SALAZAR, António de Oliveira. 2016. *Discursos e Notas Políticas 1928 a 1966 - Obra Completa*. Coimbra Editora. Coimbra.

SALAZAR, António de Oliveira. 1916. *Questão Cerealífera. O Trigo*. Coimbra. Imprensa da Universidade de Coimbra.

Morna, Álvaro de Freitas. 1944. *Angola: Um ano de Governo Geral*. Livraria Popular. Lisboa.

Fontes Periódicas:

Portugal Colonial: revista de propaganda e expansão colonial, 1931 - 1937.

Referências Bibliográficas:

AMARAL, Luciano. 1996. *Política e economia: o Estado Novo, os latifundiários alentejanos e os antecedentes da EPAC*. Revista *Análise Social*, vol. XXXI (136-137), (2.º-3.º), 465-486.

CASTELO, Cláudia. 2012. «O branco do mato de Lisboa»: a colonização agrícola dirigida e os seus fantasmas. In *Os Outros da Colonização: Ensaio sobre o Colonialismo Tardio em Moçambique*. Coordenação de Cláudia Castelo. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, pp. 27 - 50.

DIREITO, Bárbara. 2014. Terra e africanos no pensamento colonial português, c. 1920 – c. 1945. *Revista Análise Social*, 213, XLIX (4.o).

LUCENA, Manuel de. 1978. Sobre a evolução dos organismos de coordenação económica ligados à lavoura. *Revista Análise Social*, vol. XIV (56), 4.º, 817-862.

LUCENA, Manuel de. 1976. *A evolução do sistema corporativo português. Volume I - O Salazarismo e Volume II - O Marcelismo*. Perspectivas & Realidades. Lisboa.

ROSAS, Fernando. 1990. *Portugal entre a Paz e a Guerra. 1939 - 1945*. Editorial Estampa. Lisboa.

ROSAS, Fernando. 2019. *Salazar e os Fascismos*. Tinta da China. Lisboa.

SANTOS, Paula Borges. 2018. Na génese da Constituição Política de 1933: o ideário corporativo e a estrutura económico-social do autoritarismo português. *Revista Estudos Históricos*. vol 31, no 64, p. 173-196.

TORGAL, Luís Reis. 2009. *Estados Novos, Estado Novo (Volume I e II)*. Imprensa da Universidade de Coimbra. Coimbra.

Recebido em: 28/02/2021
Aprovado em: 04/10/2021

RLAH
Agosto/Dezembro de 2022

